



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 63

*Recebida
196/52*

O cidadão Doutor Antonio Gomes de Matos,
Prefeito Municipal de Garça, interino, Estado de
São Paulo, etc.

Fáz saber que a Câmara Municipal decretou e
ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de imposto de publi-
cidade, os anuncios luminosos, de qualquer tipo, colocados na
parte externa dos estabelecimentos.

Art. 2º - Para gosar dos favores desta lei
os interessados deverão requerer ao Prefeito, declarando a
qualidade, dimensões e energia consumida no anuncio.

§ unico - O Prefeito para deferir os pedidos
de isenção, madará proceder vistoria do anuncio, por funciona-
rio encarregado do lançamento de imposto, que preencherá, pa-
ra efeito de estatística e cadastro, uma ficha indicando o que
constar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 7 de Maio
de 1.949.


Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 7 de Maio de 1.949.


Francisco Pereira de Meilo Junior
Secretario.